



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.137

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização anual da planilha de custos da concessionária de transporte coletivo municipal, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º É obrigatório o envio da planilha anual de custos da concessionária do transporte coletivo municipal para a Câmara Municipal de São Pedro, encaminhado um dos vereadores, com trinta (trinta) dias de antecedência a data do reajuste da tarifa.

§ 1º O Não cumprimento deste artigo impede que o aumento da tarifa de ônibus urbano seja efetivado.

§ 2º Em caso de aumento da tarifa e o não cumprimento deste artigo, incorrerá o prefeito municipal em crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário